

# CRISES E EMBATES, CAMINHOS A PARTIR DE PROPOSTAS PÓS- DESENVOLVIMENTISTAS E ALTERNATIVAS SISTÊMICAS

## **Valéria dos Santos de Oliveira**

Doutoranda em Ciências Ambientais: Meio Ambiente e Sustentabilidade - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Cáceres, Mato Grosso, Brasil. Mestre em Desenvolvimento Territorial Sustentável - Universidade Federal do Paraná (UFPR). Servidora Pública Federal na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

E-mail: [valeria.oliveira@unemat.br](mailto:valeria.oliveira@unemat.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7971-2710>

## **Liliane Cristine Schlemer Alcântara**

Doutora em Desenvolvimento Regional (PPGDR/FURB). Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso (PPGCA/UNEMAT), Cáceres, Mato Grosso, Brasil e professora do PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - UFMT.

E-mail: [lilianecsa@yahoo.com.br](mailto:lilianecsa@yahoo.com.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8502-720X>

## **Flávio Bezerra Barros**

Doutor em Biologia da Conservação pela Universidade de Lisboa. Docente permanente nos Programas de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas e Antropologia da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil e Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso, Cáceres, Mato Grosso, Brasil. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (Nível 2).

E-mail: [flaviobb@ufpa.br](mailto:flaviobb@ufpa.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6155-0511>

Recebido em 10/08/2022. Aprovado em 20/04/2023  
DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/guaju.v9i0.86904>

### Resumo

Várias foram as crises que se apresentaram e foram fortemente atravessadas pela civilização dentro de uma realidade complexa fruto de um capitalismo exploratório e seus vários desdobramentos. Neste contexto, este artigo tem como objetivo analisar o campo semântico do Bem Viver à luz das Constituições do Equador, Bolívia e no Brasil os direitos dos povos indígenas. A metodologia é pautada na revisão teórico-crítica, em levantamento bibliográfico e documental e em experiências desses países. Os resultados apontam os modelos e propostas pós-desenvolvimentistas e alternativas sistêmicas que surgiram nos últimos anos e auxiliam a ruptura com o crescimento a todo custo, bem como o BV, que pode ser considerado como uma das alternativas sistêmicas ao desenvolvimento hegemônico gerado pela crise civilizatória dentre tantas outras para mudanças de rumo. Os povos originários e as comunidades tradicionais, com seus saberes ancestrais e seus modos de vida, avançam para superar problemas advindos do sistema capitalista, unificando pautas e lutas que combatem diversas questões, como as injustiças sociais, entre outras. O estudo pode contribuir para diálogos, trocas de saberes e respeito às comunidades tradicionais, aos povos originários e à filosofia de Vida do Bem Viver, além de outras alternativas sistêmicas que visam corroborar para caminhos de mudanças de rumo.

**Palavras-chave:** Pós-desenvolvimentismo; crise civilizatória; alternativas sistêmicas; saberes ancestrais.

## **CRISES AND CLASHES, PATHS STEMMING FROM POST-DEVELOPMENTAL PROPOSALS AND SYSTEMIC ALTERNATIVES**

### Abstract

*Several were the crises that presented themselves and were strongly crossed by civilization within a complex reality resulting from an exploitative capitalist system and its various unfoldings. In this context, this article aims to analyze the semantic field of the concept of "Good Living" in the light of the Constitutions of Ecuador, Bolivia and in Brazil the rights of indigenous peoples. The methodology is based on a critical-theoretical review, bibliographic and documental survey, and experiences in those countries. The results point to the post-developmental models and proposals and systemic alternatives that have emerged in recent years and break with hegemonic growth at all costs, as well as the concept of Good Living, which can be considered as one of the systemic alternatives to hegemonic development and problems generated by the crisis of civilization, among many others, to change course. The native peoples and the traditional communities, with their ancestral knowledge and their ways of life, advance to overcome problems arising from the capitalist system, unifying agendas and struggles that combat social injustices, among others. The study can contribute to dialogues, exchanges of knowledge and respect for traditional communities, the native peoples and the philosophy of Good Living, as well as other systemic alternatives that aim to corroborate ways of changing the course of society.*

**Keywords:** Post-developmentalism; civilization crisis; systemic alternatives; ancestral knowledge.

## 1. Introdução

Crises sistêmicas (crise do capitalismo, ambientais, socioambientais, civilizatória, etc.) vêm ocorrendo no mundo de forma emblemática e brutal dentro de uma realidade complexa na qual a sociedade se vê perdida e a natureza sofre sérios danos, e onde vários esforços e reflexões são realizados no sentido de uma busca por novos rumos. Isso parte da vivência em um cenário de capitalismo exploratório, economia de mercado reducionista, sistema produtivista, industrialista, extrativista, de degradação a todo e qualquer custo, de crescimento ilimitado e de globalização neoliberal.

Dentro deste contexto complexo, ocorrem situações problemáticas, como crise sanitária e conflitos socioambientais e econômicos, dentre outros (ACOSTA, 2010; ACSELRAD, 2015; BOFF, 2013; GUATTARI, 2005; GUDYNAS; ACOSTA, 2011; KRENAK; 2019, 2020; LATOUR, 1994; LEFF, 2006, 2011, 2012; SOLÓN, 2019). De acordo com Solón (2019, p.13) “as crises ambiental, econômica, social, geopolítica, institucional e civilizatória são parte de um todo. É impossível resolver qualquer uma delas sem abordar conjuntamente as demais. Elas se retroalimentam.” Somadas, essas crises atingem todo o planeta de forma devastadora e passam longe do pensamento da conservação do meio ambiente, o que possibilitaria que as presentes e futuras gerações possam atender suas próprias necessidades (SACHS, 2007; ONU, 1987).

Metodologicamente, este trabalho procura evidenciar, através de revisão teórico-crítica, levantamento bibliográfico, documental e apresentação de experiências, os caminhos de modelos e propostas pós-desenvolvimentistas e de alternativas sistêmicas. Tem como objetivo analisar o campo semântico do Bem Viver à luz das Constituições do Equador, Bolívia e no Brasil o direito dos povos indígenas em contraposição à crise civilizatória.

Neste contexto, repensar os modos de vida, relações pessoais e sociais, bem como questões ambientais, a partir de correntes pós-desenvolvimentistas e alternativas sistêmicas ao des(envolvimento), é fundamental para a problematização a respeito das crises civilizatórias, da visão hegemônica de desenvolvimento/crescimento, das mudanças de paradigmas, das mazelas sociais e da vulnerabilidade social, a fim da diminuição das desigualdades e da invisibilidade dos povos indígenas.

O artigo é composto por esta introdução, por metodologia, em seguida por discussões de correntes pós-desenvolvimentistas e alternativas sistêmicas, bem viver, *buen vivir* ou *vivir bien*, seguidas de resultados com o bem viver como plataforma política, legislações sobre povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil, e finalizando com considerações e referências.

## 2. Metodologia

Inicialmente, ancorou-se a metodologia em uma revisão integrativa da literatura com suporte nas bases de dados Periódicos Capes e SciELO e considerando-se as palavras-chave: crises, pós-desenvolvimento e alternativas sistêmicas; o recorte temporal dado foi dos últimos dez anos para o levantamento dos materiais. Foi realizada uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório/descritivo, bibliográfico e documental, na perspectiva crítica decolonial, da pesquisa social e da abordagem interdisciplinar, contando com levantamento em artigos, livros, dissertações e teses, nos idiomas português e espanhol.

A revisão integrativa pode promover estudos de revisão em diferentes áreas do conhecimento, mantendo o rigor metodológico das também revisões sistemáticas. Esse método proporciona a combinação de dados da literatura (tanto empírica, quanto teórica) direcionados a: definição de conceitos; identificação de lacunas nas áreas de estudos; revisão de teorias; e análise metodológica dos estudos sobre um determinado tema, assim ampliando-se a revisão da literatura (UNESP, 2015).

Posteriormente, desenvolveu-se uma revisão crítica da literatura, corroborada com a apresentação das Constituições da Bolívia, Equador e do Brasil, além de respectivos documentos referentes à temática proposta. No desenvolvimento da investigação, foram levantadas questões ecossocioambientais e políticas a partir da articulação entre elementos teóricos e metodológicos no viés contra hegemônico.

## 3. Discussões sobre a Crise

*"A crise ambiental é uma crise da civilização produzida pelo desconhecimento do conhecimento."*  
Leff (2012, p. 57).

O cenário atual é atravessado por uma grave crise socioambiental contemporânea, reflexo de uma crise civilizatória (ambiental, econômica, social, geopolítica, institucional, sanitária) e com grandes impactos negativos no planeta e na vida de todos os seres, estando o planeta no limite de seu esgotamento, da degradação ambiental, do consumo exacerbado, do modelo hegemônico, do desperdício e da negação cultural e epistemológica. Enfim, encontra-se uma insustentabilidade ecossocioambiental (LEFF, 2001; KRENAK; 2019, 2020; BOFF; 2013; SOLÓN, 2019; LATOUR, 1994).

Segundo Leff (2011), a crise ambiental é sintoma de uma crise de civilização manifestada pelo fracionamento do conhecimento e pela degradação ambiental, que se apresenta complexa e interdisciplinar, ou seja, que abrange várias áreas do conhecimento. Contudo, também é marcada pelo pensamento eurocêntrico da ciência, pelo mercado e pela racionalidade tecnológica, cujo início deu-se no final dos anos de 1960 e início dos anos de 1970. A sociedade urge por melhores condições de vida, de cumprimento de necessidades, de valorização de suas crenças, cultura e identidade, de combate ao crescimento exacerbado e que destrói o meio ambiente, sem pensar nos seres humanos e não humanos, nos impactos negativos e nas graves consequências vindouras. Estamos diante de uma crise:

[...] o fato é que a magnitude da crise parece transcender nossa capacidade de assimilá-la e internalizá-la totalmente. Afinal, esta não é uma crise clara. Não é apenas econômico, nem apenas social, cultural ou político. De certa forma, é uma convergência de todos eles, mas que, em sua agregação, resulta em uma totalidade que é mais do que a soma de suas partes (MAX-NEEF, 1993, p. 23, tradução nossa).

Para Max-Neef (1993), trata-se de uma crise sistêmica que afeta toda a sociedade, iniciando pela crise política, na qual se destaca a ineficiência das instituições políticas e burocracias públicas na vida das comunidades. Conforme expõe Latouche (2010, p. 223), “a crise prevista e denunciada não é apenas financeira, econômica, social e ecológica; ela é também, e mais fundamentalmente, cultural e civilizacional.”

Em razão do desenvolvimento associado ao crescimento econômico a todo custo, da industrialização desenfreada e da degradação ambiental, social, política, se instaura uma vasta crise. Quando se fala em desenvolvimento, não é qualquer desenvolvimento, mas o realmente existente, ou seja, aquele industrialista/capitalista/consumista. Este é antropocêntrico, contraditório e equivocado (BOFF, 2013). Nesta conjuntura, há de se superar “[...] as visões clássicas do desenvolvimento como crescimento econômico perpétuo, o progresso linear e o antropocentrismo” (GUDYNAS, 2011, p. 50, tradução nossa).

Nas palavras de Guattari (2005, p. 25), “[...] mais do que nunca a natureza não pode ser separada da cultura e precisamos aprender a pensar ‘transversalmente’ as interações entre ecossistemas, mecanosfera e Universos de referência sociais e individuais.” Crescimento ilimitado, sistema produtivista, industrialista, mudanças climáticas, exploração de todos os recursos naturais, capitalismo exploratório, globalização neoliberal e outros problemas criam os conflitos socioambientais:

Assim, para onde quer que nos voltemos, reencontramos esse mesmo paradoxo lancinante: de um lado, o desenvolvimento contínuo de novos meios técnicos-científicos potencialmente capazes de resolver as problemáticas ecológicas dominantes e determinar o reequilíbrio das atividades socialmente úteis sobre a superfície do planeta e, de outro lado, a incapacidade das forças sociais organizadas e das formações subjetivas constituídas de se apropriar desses meios para torná-los operativos (GUATTARI, 2005, p. 12).

Como nos remete Boff (2013), é preciso combater a insustentabilidade da atual ordem ecológico-social, da limitação do Antropocentrismo, do Desenvolvimento insustentável. Os conflitos ambientais iniciam nos grupos “com modos diferenciados de apropriação, uso e significado do território, tendo origem quando pelo menos um desses tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis” (ACSELRAD, 2004, p. 26).

Corroborando com essa perspectiva e refletindo sobre o impacto dos conflitos, Acselrad (2015, p. 65) propõe que:

[...] os conflitos seriam a expressão viva da percepção social da irreproduzibilidade das práticas espaciais nas cidades e das dificuldades de fazer valer as instituições e normas capazes de regulá-los de modo a reproduzir as relações sociais urbanas compatíveis com os requisitos da cidade capitalista. De um tal ponto de vista, os conflitos ambientais urbanos serviriam, por consequência, como indicadores da insustentabilidade das cidades, ou dos sentidos da problematização da insustentabilidade efetuada pelos atores sociais eles-mesmos. (ACSELRAD, 2015, p. 65-66).

Assim, o que ocorre com o meio ambiente inevitavelmente gera conflitos sociais, pois o meio é a base da vida humana/social.

#### **4. Proposta Pós-Desenvolvimentista e Alternativas Sistêmicas**

“Na verdade, todas as coisas que existem foram criadas no princípio do mundo, nós é que demoramos a entendê-las, a descobri-las e a buscá-las. Ou seja, o **bem viver** e o **viver bem** existem desde a criação”.

André Fernando Baniwa (2019, p. 7).

Na década de 1970, ocorriam reflexões teóricas sobre o pós-desenvolvimento, como na França, em 1972 (Nicholas Georgescu Roegen, Ivan Illich e André Gorz), mesmo que quase subterrânea, e em 2002 (colóquio da UNESCO). Essas reflexões antecipavam a crise da sociedade de mercado mundializado e traziam propostas de uma saída positiva (LATOUCHE,

2010). Conforme Latouche (2010), essa saída seria a construção de uma sociedade autônoma democrática e ecológica (a do decrescimento). Por outro lado, encontra-se também a afirmativa de que “a partir de 1992 é que a corrente do ‘pós-desenvolvimento’ se afirmou, propondo o ‘fim da era do desenvolvimento’ e o início de uma nova era, liberta das influências negativas de um conceito, ‘intenções geoestratégicas de natureza capitalista, colonialista e patriarcal’” (AMARO, 2017, p. 82).

Os autores Alcântara e Sampaio (2017a) discorrem que o Bem Viver expõe críticas à teoria clássica do modelo de desenvolvimento ocidental e apresentam alternativas ao desenvolvimento embasadas em tradições indígenas, alinhando seu pensamento na lógica de (con)vivência dos grupos sociais (YAMPARA, 1995). Remete-se ainda à teoria de decrescimento de Latouche, à noção de convivência humana de Illich, à ecologia profunda de Naes e às propostas de descolonização de Quijano, Santos e Lander (DÁVALOS, 2008).

Neste bojo, para Gudynas e Acosta (2011, p. 75) “[...] se formalizam os questionamentos do pós-desenvolvimento, entendendo-o como uma reconstrução e crítica da base conceitual, das práticas, das instituições e dos discursos do desenvolvimento.” (tradução nossa)<sup>1</sup>.

Diversos são os modelos e propostas pós-desenvolvimentistas e alternativas sistêmicas sobre as quais caberiam grandes reflexões, observações, diálogos, críticas, intersecções, etc., tais como: decrescimento; ecossocioeconomias; comuns; ecofeminismo; direitos da Mãe Terra; desglobalização; decolonização; desenvolvimento à escala humana; desenvolvimento como liberdade; ecossocialismo; *noflay*<sup>2</sup>; economia solidária; economia de Francisco; Bem Viver; *Shiir Waras*; dos Shuar. Encontram-se outras, como discorre Latouche (2010): florescimento em *Ibn Kaldün*, *Swadeshi-Sarvodaya*; melhora das condições sociais de todos em Gandhi; *bamtaare*, estar bem em grupo dos *Toucouleurs*; e *Fidnaa/Gabbina* “brilho de uma pessoa bem nutrida e livre de toda preocupação” dos *Borana*, da Etiópia.

É evidente a compreensão de diversos contextos e a necessidade à crítica do desenvolvimento posta, ressaltando que um processo deste tipo está acontecendo em países e movimentos na América Latina (GUDYNAS; ACOSTA, 2011) e de maneira crescente na atualidade. Conforme discorrem os autores, relaciona-se então esta reflexão sobre os modos de bem viver indígena com a construção de uma sociedade justa e que atenda aos reais interesses desses coletivos e não de minorias da classe dominante.

---

1 “[...] se formalizan los cuestionamientos del postdesarrollo, entendiéndolo como una reconstrucción y crítica de la base conceptual, las prácticas, las instituciones y los discursos del desarrollo” (GUDYNAS; ACOSTA, 2011, p. 75).

2 Língua *wolof* - Senegal, quer dizer “bem-estar” ou “estar bem” (AMARO, 2017).

Neste artigo não se pretende tratar sobre todas as alternativas, mas focar na concepção do Bem Viver. Hidalgo-Capitán e Cubillo-Guevara (2017) remetem às origens do Bem Viver ou *Buen Vivir* (Equador) ou *Vivir Bien* (Bolívia) para a cosmovisão andina do *Sumak Kawsay*, *Suma Qamaña* e *Allin Kawsay*, *Teko Kavi*, *Ñandereko*, dos Guarani e do *Küme Mongen*, dos Mapuche.

Nas palavras de Krenak (2020, p.17), “O Bem Viver não é distribuição de riqueza. Bem Viver é abundância que a Terra proporciona como expressão mesmo da vida. A gente não precisa ficar buscando uma vantagem em relação a nada [...]”. O Bem Viver na proposta de diálogo dessa pesquisa vem como alternativa ao desenvolvimento (ACOSTA, 2016), com a devida atenção ao sistema capitalista, que muitas vezes se apropria de maneira equivocada dessa concepção.

Dialogar sobre essa alternativa ao desenvolvimento leva a tratar de questões significativas a exemplo da colonialidade, colonizadores, dominação colonial e seu poder e outros elementos imbricados. Sendo assim, Quijano nos apresenta um panorama: “a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial.” (QUIJANO, 2005, p. 117). As consequências desse sistema colonial/moderno/eurocentrado com forte presença neoliberal impactam fortemente a sociedade, atingindo todos, especialmente os grupos com prejuízos históricos em seu processo de vivência/existência e os mais vulnerabilizados.

#### 4.1 Bem Viver, Buen Vivir ou Vivir Bien

*“O Bem Viver pode ser a difícil experiência de manter um equilíbrio entre o que nós podemos obter da vida, da natureza, e o que nós podemos devolver. É um equilíbrio, um balanço muito sensível e não é alguma coisa que a gente acessa por uma decisão pessoal”.*  
Ailton Krenak (2020, p. 8).

O Bem Viver, *Buen Vivir* ou *Vivir Bien* também pode ser interpretado como *Sumak (plenitude) kawsay (viver)* (kichwa do Equador), *Suma qamaña* (Aymara da Bolívia), *Nhandereko* (Guarani do Brasil), entre outros. O Bem Viver (BV) faz referência a uma prática ancestral dos povos que viviam na cordilheira dos Andes, como discorre Krenak (2020). O autor menciona que *Sumak kawsay* (*Sumak Kausai*, ou *Buen Vivir*) age como uma “expressão que nomeia um modo de estar na Terra, um modo de estar no mundo, também uma cosmovisão constituída pela vida das pessoas e de todos os outros seres” (KRENAK, 2020a, p. 6).

Como apresenta Boff, quando trata do que é o BV e sua aspiração:

O ideal que propõem é o *bem-viver* (*sumak kawsay* ou *suma qamaña*). O “bem-viver” não é o nosso “viver melhor” ou “qualidade de vida” que, para se realizar, muitos têm que viver pior e ter uma má qualidade de vida. O **bem-viver andino visa uma ética da suficiência para toda a comunidade e não apenas para o indivíduo**. Pressupõe uma visão holística e integradora do ser humano inserido na grande comunidade terrenal que inclui, além do ser humano, o ar, água, os solos, as montanhas, as árvores e os animais, o Sol, a Lua e as estrelas; é buscar um caminho de equilíbrio e estar em profunda comunhão com a *Pacha* (a energia universal), que se concentra na *Pachamama* (Terra), com as energias do universo e com Deus. (BOFF, 2013, p. 61-62, grifo nosso).

O Bem Viver tem como princípio basilar a construção de uma sociedade que rume para a inclusão, solidariedade e justiça social. Entrelaça-se com as questões éticas, de emancipação humana, da vivência estreita do homem e natureza, desenvolvendo estratégias inclusivas, sustentáveis, democráticas, econômicas, ampliando e fortalecendo o debate como alternativa ao projeto hegemônico. O BV “[...] é entendido como um paradigma que compreende um espaço-temporal comum, no qual podem conviver distintas ontologias na construção de uma interculturalidade que aponte ‘alternativas ao desenvolvimento.’” (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017b, p. 235).

Ressaltam-se as três correntes do Bem Viver e diferentes paradigmas culturais, a saber: (1) a indigenista e a pachamamista; (2) a socialista e estadista; e (3) a pós-desenvolvimentista e ecologista e paradigmas culturais (cosmovisão andina, modernismo e pós-modernismo). Assim a corrente indigenista e pachamamista é marcada pela autodeterminação dos povos indígenas, bem como por elementos espirituais (la Pachamama), para a construção do Bem Viver; a socialista e estadista é destacada pela gestão política-estatal, com a inclusão de elementos de equidade social; por fim, a pós-desenvolvimentista e ecologista é reconhecida a partir da construção participativa do Bem Viver como alternativa ao desenvolvimento, com a inserção e auxílio de feministas, indigenistas, teológicos, bem como ecologistas (HIDALGO-CAPITÁN, 2012; HIDALGO-CAPITÁN; CUBILLO-GUEVARA, 2017, ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2017, 2019, 2020).

O Bem Viver pode ser definido como um modo de vida em harmonia consigo mesmo (identidade), com a sociedade (equidade) e com a natureza (sustentabilidade) (HIDALGO CAPITÁN; CUBILLO-GUEVARA, 2015, 2017). Segundo os autores, é aceita por grande parte dos intelectuais e políticos, mas existem também muitas divergências ideológicas, um processo de reflexão de vários intelectuais latino-americanos influenciados por vários outros.



## 5. Bem Viver como Plataforma Política

Nas Constituições de países como o Equador (2008) e Bolívia (2009), já se evidencia uma preocupação e olhar voltados ao desenvolvimento humano e ao bem-estar social, tendo propostas que convergem com o Bem Viver como política institucional. Ao longo das últimas décadas, os movimentos sociais e as revoltas populares, especialmente na América Latina, forçaram significativas mudanças no contexto social. As vivências indígenas andinas e amazônicas desses países provocaram essas movimentações, revoluções, debates e reflexões.

O Bem Viver nos Estados Plurinacionais, está presente nas Constituições tanto do Equador (2008), com o *Plan Nacional Estratégico del Buen Vivir* de 2009-2013/2013-2017/2017-2021, como da Bolívia (2009), com a *Nueva Constitución Política del Estado* e o *Plan del Desarrollo Económico y Social* do marco de desenvolvimento do Vivir Bien, remetem à proposta de *Sumak Kawsay* ou *Suma Qamaña* (HIDALGO-CAPITÁN, 2014; ALCÂNTARA, 2017, 2019, 2020).

### 5.1 As experiências do Equador e da Bolívia

Na Constituição do Equador (2008), esta ideia é apresentada como um direito fundamentado nos direitos humanos e da natureza. O presidente neste período (2007 a 2017) era o economista Rafael Vicente Correa Delgado, e a construção se deu em um cenário da Assembleia Constituinte em 2007, entrada na Constituição da República do Equador de 2008 e na planificação do Estado.

A Constituição do Equador integra os “direitos do Bem Viver”, que incluem uma ampla variedade de outros direitos (alimentação, ambiente saudável, água, comunicação, educação, moradia, saúde, energia, etc.), com correspondências entre eles e o *sumak kawsay* (GUDYNAS; ACOSTA, 2011). Trata-se do regime de desenvolvimento e do regime de Bem Viver/Buen Vivir. Dessa maneira, na Constituição do Equador de 2008, no Título VI – Regimento do Desenvolvimento, no capítulo primeiro, nos Princípios gerais, consta o artigo 275:

O regime de desenvolvimento é um conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que garantem a realização do *buen vivir*, do *Sumak Kawsay*. O Estado planificará o desenvolvimento do país para garantir o exercício dos direitos,

a consecução dos objetivos do regime de desenvolvimento e os princípios consagrados na Constituição. A planificação propiciará a equidade social e territorial, promoverá a concertação e será participativa, descentralizada e transparente. O *buen vivir* requer que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidades gozem efetivamente de seus direitos e exerçam responsabilidades no marco da interculturalidade, do respeito a suas diversidades e da convivência harmônica com a natureza. (EQUADOR, 2008, p. 89, tradução nossa).

Vale salientar e se vê atravessada nesse bojo, a responsabilidade no marco da interculturalidade, do respeito às suas diversidades e da convivência harmônica com a natureza. Como mencionado no artigo 275, o “Bem Viver/*Buen Vivir* requer que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidades gozem efetivamente de seus direitos, e exerçam responsabilidades no marco da interculturalidade, do respeito às suas diversidades, e da convivência harmônica com a natureza”. (EQUADOR, 2008, p. 89, tradução nossa).

Gudynas e Acosta (2011) nos apresentam uma vinculação direta entre as estratégias de desenvolvimento e os direitos: “este regime de desenvolvimento deve atender a um planejamento participativo, e se expressa no trabalho, soberania alimentar, econômica e energética. Paralelamente, o regime do Bem Viver inclui as questões de inclusão e equidade (educação [...], etc.) e biodiversidade e recursos naturais<sup>3</sup>” (GUDYNAS; ACOSTA, 2011, p. 77, tradução nossa). O artigo 238 descreve: “O sistema econômico é social e solidário, reconhece o ser humano como sujeito e fim; tende a uma relação dinâmica e equilibrada entre sociedade e reprodução das condições materiais e imateriais que possibilitem o bem viver” (2008, tradução nossa).

Sendo assim, a constituição reconhece o Bem Viver e outras formas de produção, além de reconhecer o ser humano como sujeito e fim e evidenciar a importância da relação equilibrada e complexa entre os pilares da sociedade, Estado e mercado de forma harmônica com a natureza e com outras formas de economia<sup>4</sup>.

Os princípios da Constituição equatoriana de 2008 e do *Plan Nacional para el Buen Vivir 2013-2017*, apesar de enunciarem algumas garantias envolvendo indicadores referentes a direitos sociais e econômicos, necessitam de maior precisão no que diz respeito a direitos políticos, coletivos, ambientais e de liberdade (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2020). Ainda que com avanços, cabe críticas a esse processo por ainda vigorar uma visão

---

3 *Este régimen de desarrollo debe atender una planificación participativa, y se expresa en las áreas del trabajo, y de las soberanías alimentaria, económica y energética. En paralelo, el régimen del Buen Vivir incluye las cuestiones de inclusión y equidad (por ejemplo, educación, salud, vivienda, cultura, etc.) y biodiversidad y recursos naturales.*

4 Art. 238

extrativista, industrialista, desenvolvimentista e política por um viés que deturpa o real significado do BV, especialmente oriundo dos povos originários.

Conforme descrito na Constituição da Bolívia de 2009 (nova Constituição), o Bem Viver/*Vivir Bien* aparece pautado em diferentes tradições indígenas e com diversidade cultural. Na época, o então presidente indígena (etnia uru-aimará) eleito era Evo Morales (Juan Evo Morales Ayma) em 2006, político boliviano que ficou na presidência da Bolívia por três mandatos consecutivos (2006 a 2019) vinculado ao partido Movimento ao Socialismo-Instrumento Político pela Soberania dos Povos (MAS-IPSP). Destaca-se o artigo 8:

I. O Estado assume e promove como princípios ético-morais da sociedade plural: *ama qhilla, ama llulla, ama suwa* (não seja preguiçoso, não seja mentiroso, nem seja ladrão), *suma qamaña* (viver bem), *ñandereko* (vida harmoniosa), *teko kavi* (vida boa), *ivi maraei* (terra sem mal) e *qhapaj ñan* (caminho ou vida nobre).

II. O Estado se sustenta nos valores de unidade, igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, equidade social e de gênero na participação, bem-estar comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição dos produtos e bens sociais, para viver bem. (BOLÍVIA, 2009, tradução nossa).

No caso da nova Constituição da Bolívia (2009), as referências ao Bem Viver/*Vivir Bien* aparecem na seção sobre as bases fundamentais do Estado, em que se abordam os princípios, valores e fins do Estado, conforme descrito no artigo 8 (GUDYNAS; ACOSTA, 2011). Outra referência relevante para a temática na Constituição da Bolívia (2009) é a economia comunitária, uma das quatro formas principais de Organização da Economia Plural, como destaca o artigo 306:

O modelo econômico boliviano é plural e está orientado a melhorar a qualidade de vida e o *vivir bien* de todas as bolivianas e bolivianos. II. A economia plural está constituída por formas de organização econômica comunitária, estatal, privada e social cooperativa. III. A economia plural articula as diferentes formas de organização econômica sobre os princípios de complementaridade, reciprocidade, solidariedade, redistribuição, igualdade, segurança jurídica, sustentabilidade, equilíbrio, justiça e transparência. A economia social e comunitária complementarará o interesse individual com o *Vivir Bien* coletivo. O Estado reconhecerá, respeitará, protegerá e promoverá a organização econômica comunitária. Esta forma de organização econômica comunitária compreende os sistemas de produção e reprodução da vida social, fundados nos princípios e visões próprias das nações e povos indígenas originários e campesinos. IV. O Estado tem o ser humano como máximo valor e assegurará o desenvolvimento mediante a

redistribuição equitativa dos excedentes econômicos em políticas sociais, de saúde, educação e cultura, e na reinversão em desenvolvimento econômico produtivo. (BOLÍVIA, 2009, tradução nossa).

A Bolívia propõe o *Vivir Bien* e não uma vida melhor às custas dos outros, como nos explica Choquehuanca Céspedes (2010, p. 8): “[...] um Viver Bem baseado na vivência de nossos povos. Viver Bem é viver em comunidade, irmandade e especialmente em complementaridade. Onde não há explorados e nem exploradores, excluídos nem quem excluam, marginados nem marginalizadores<sup>5</sup>.”

Atrelado a questões políticas, o Bem Viver apresentado nas Constituições do Equador e Bolívia para ações e inspirada nos movimentos ambientalistas e sociais em sua luta por governança ambiental, foi apropriado pelos governos nacionais para justificar políticas econômicas e sociais na agenda de desenvolvimento (ALCÂNTARA; SAMPAIO, 2019). O Bem Viver, enquanto conceito plural e em construção, discorre no campo dos debates teóricos, mas também avança nas práticas, tanto naquelas dos povos indígenas e nos movimentos sociais, como na construção política, dando seus primeiros passos nas recentes constituições da Bolívia e do Equador (GUDYNAS; ACOSTA, 2011).

A Constituição do Equador demonstra a relação com os Direitos da Mãe Terra (*Pachamama*) e a natureza como sujeito de direitos (visão biocêntrica); entretanto, pode avançar no que se refere a direitos políticos, coletivos, ambientais e de liberdade. Por outro lado, o Bem Viver entrou nos planos nacionais de desenvolvimento.

Para melhor compreensão, Sólón (2019, p. 21) discorre que o triunfo do Bem Viver como discurso oficial e parte dos planos nacionais de desenvolvimento foi também o começo de uma fase de controvérsias em torno da aplicação concreta na Bolívia e no Equador. Ainda menciona que no início havia muita esperança, mas o conceito rapidamente redundou em profundas disputas. O autor propõe, entre outras questões, as seguintes: O que é realmente o Bem Viver? É uma visão alternativa ao extrativismo ou uma nova forma de desenvolvimentismo, mais humano e amigável com a natureza? (SÓLON, 2019, p. 22). Estas questões são pertinentes para a reflexão e o entendimento de como está o que foi muito prometido e pouco cumprido.

Na Bolívia, há também a questão da visão do Estado muito atrelada à visão do progresso industrialista para com os recursos naturais. Diversos acontecimentos atravessaram

---

5 “[...] un Vivir Bien basado en la vivencia de nuestros pueblos. Vivir Bien es vivir en comunidad, hermandad, y especialmente en complementariedad. Donde no haya explotados ni explotadores, excluidos ni quienes excluyan, marginados ni marginadores” (CHOQUEHUANCA CÉSPEDES, 2010, p. 8).

esse contexto político, como a demissão de milhares de trabalhadores por conta de medidas neoliberais no país, “mesmo a situação dos mineiros que representavam vanguarda dos setores sociais foram deslocados, os povos indígenas e camponeses cobraram notoriedade” (SÓLON, 2019, p. 20). Cabe ressaltar que embora o conceito esteja presente nas Constituições destes países, ambos ainda possuem políticas extrativistas. Os governos de Equador e Bolívia querem que o conceito se ajuste à prática, não que as políticas sigam realmente o caminho subversivo do Bem Viver (SÓLON, 2019).

Evidentemente, neste contexto existem preocupações e críticas aos processos industrialistas, extrativistas entre outros dessa visão e as formas de associação do Bem Viver com outras frentes, não ligadas a sua concepção originária. Nas palavras de Choquehuanca Céspedes (2010, p. 452), ex-Ministro de Relações Exteriores do Estado Plurinacional de Bolívia “[...] para que esta reconstrução do Viver Bem seja exitosa, as nações indígenas originárias da *Abya Yala* nos cabe promover ações locais e internacionais, tomar iniciativas próprias de nossas comunidades e nações [...] e também com o apoio dos governos que impulsionam o Viver Bem” (tradução nossa)<sup>6</sup>, ou seja ações que partem dos povos originários, dialogadas por estes, apoiadas pelos governos, porém respeitadas e mantidas as cosmovisões do Bem Viver.

A Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador – CONAIE (Organização das Nacionalidades, Povos, Comunidades, Centros e Associações Indígenas do Equador) reivindica que desde a sua fundação, os governos da época têm buscado formas de reduzir e dividir a força da organização, cooptando lideranças e lideranças indígenas, tentando criar organizações paralelas, oferecendo cargos e migalhas, promovendo estratégias agressivas de divisão e caos interno. Todavia, a CONAIE promove a **ampla unidade com todos os setores sociais** como mecanismo de participação real, alternativas e força popular (grifo da CONAIE, 2021, tradução nossa).

## 5.2 Documentos sobre Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais no Brasil

No Brasil, alguns documentos tratam sobre os povos indígenas e alguns sobre comunidades tradicionais, perpassando direitos, garantias, políticas: Constituição Federal de 1988, Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de

---

6 “Para que esta reconstrucción del Vivir Bien sea exitosa, a las naciones indígenas originarias del Abya Yala nos toca impulsar acciones locales e internacionales, tomar iniciativas propias desde nuestras comunidades y naciones [...] y también con apoyo de los gobiernos que impulsan el Vivir Bien” (CHOQUEHUANCA CÉSPEDES, 2010, p. 452).

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei Federal n. 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC; e Resolução n. 230/2021 – CNMP, que disciplinou a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

Além disso, o Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCT, em seu art. 3º, inciso III, prevê: “desenvolvimento sustentável, como o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras” (BRASIL, 2007).

Na Constituição Federal de 1988, no Capítulo VIII – Dos Índios, o Artigo 231 descreve: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.  
(BRASIL, 1988, cap. VIII, art. 231)

No Art. 232 consta que os indígenas, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A Constituição Federal de 1988 garante aos indígenas, no artigo 210 - "Da Educação", a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais e no § 2º: O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988, art. 210, § 2º).

Tanto a educação como a questão do território foram marcadas pela Constituição de 1988, resultantes e antecedidas pelo fruto de lutas de movimentos indígenas e sociais. Embora tenham ocorrido esses movimentos nas políticas brasileiras referentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais, é evidente que muito ainda tenha a se alcançar para que de fato o proposto em leis e documentos seja efetivado. Na realidade o que se vê é uma série de retrocessos, a exemplo das políticas extrativistas que causam inúmeros confrontos e mortes, como a que regulamenta a exploração de minérios, ou o marco temporal de terras indígenas, sabendo que o país ainda opera na lógica desenvolvimentista industrialista.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No estudo da proposta pós-desenvolvimentista do Bem Viver, verificou-se um conjunto de indicadores sociais, ambientais, econômicos e políticos. Entretanto, espera-se que os governos cumpram com as políticas sociais efetivas, mesmo sabendo que os países também analisados muitas vezes operam na lógica desenvolvimentista industrialista de cunho produtivista e consumista. Enfim, para além disso, é imprescindível que se sustente o respeito às alteridades e à interculturalidade dos povos indígenas.

O campo semântico do Bem Viver foi explicitado e analisado à luz das políticas públicas e das Constituições, considerando os saberes originários, bem como em contraposição à crise civilizatória, atuando na perspectiva da convivência em harmonia, direitos da natureza e fortes laços comunitários, sendo o BV um conceito em construção. Os pontos negativos aparecem pelo conceito ser alvo de disputa, utilizado de forma distorcida pelo capital

ou para promover governos ou políticas que não o utilizam na concepção originária, ao neoliberalismo, e por estar atrelado muitas vezes ao extrativismo, ao desenvolvimentismo hegemônico e/ou a outros tipos de desenvolvimentos. Infelizmente, alguns governos não o colocaram em prática de forma plena.

O BV pode ser considerado como uma das alternativas sistêmicas, dentre tantas outras, para mudanças de rumo, que tange uma série de práticas alternativas à lógica ocidental, considerando especialmente a superação de inúmeras limitações da sociedade de crescimento. A concepção do Bem Viver se intersecciona no que diz respeito às interações consigo mesmo, com a comunidade e harmonia com a natureza preservando suas cosmologias, transcendência, espiritualidade, ética, política e caminhando na busca por justiça social e a *Pachamama*.

Finalmente, percebe-se que um diálogo integrado, perpassando pela decolonialidade, interculturalidade, interdisciplinaridade e complexidade, leva ao Bem Viver, que, embora considerado uma utopia ou inalcançável e desafiante para a sociedade capitalista, é compreendido e mantido na cosmovisão dos povos indígenas.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **El Buen Vivir en el camino del postdesarrollo**: una lectura desde la Constitución de Montecristi. Friedrich Ebert Stiftung. Policy Paper, 2010.

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária. Elefante, 2016.

ACSELRAD, H. Apresentação. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FASE, 2004.

ACSELRAD, H. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, Ano XVIII, nº 33, p. 57-68, 2015. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_33\\_1\\_Acserald.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_1_Acserald.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Bem Viver: uma perspectiva (de)colonial das comunidades indígenas. **Revista Rupturas**, Costa Rica, v. 7, n.2, p 1-31, jul/dez 2017a.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Bem Viver como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 40, n. 1, p. 231-251, abr. 2017b.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. **Indicadores de Bem Viver**: desafios para uma ética socioambiental, 2018.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. **Bem Viver e Ecosocioeconomias**. Mato Grosso: EdUFMT, 2019.

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. Indicadores de Bem Viver: pela valorização de identidades culturais. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 53, n. 1, p.78-101, jan./jun., 2020.

AMARO, R. R. Desenvolvimento ou Pós-Desenvolvimento? Des-Envolvimento e... Noflay! **Caderno de Estudos Africanos**. Dossiê Temático, Lisboa, v. 34, p. 75-111, jan./dez., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/cea.2335>. Acesso em: 28 fev. 2022.

BANIWA, A. F., 1971. BANIWA, A. F.; VIANNA, J. J. B.; IUBEL, A.F. (orgs). **Bem Viver e viver bem**: segundo o povo Baniwa no noroeste amazônico brasileiro. Curitiba: Ed. UFPR, 2019.

BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOFF, L. **Constitucionalismo ecológico na América Latina**. Disponível em: <http://leonardoboff.wordpress.com>, 2013. Acesso em: 24 maio 2021.

BOLÍVIA. Asamblea Constituyente de Bolivia. **Nueva Constitución Política del Estado**. Congreso Nacional, Octubre 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm)> Acesso em: 10 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial[da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2020.

DOMINGOS, A./Ninhpryg. **O Bem Viver Kaingang**: Perspectivas de um modo de vida para construção de políticas sociais com os coletivos indígenas. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Serviço Social) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/148630/001002875.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 16 mai. 2023.

ECUADOR. **Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021**: Toda una vida. Quito: Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo, 2017.

ECUADOR. Asamblea Constituyente. **Constitución del Ecuador**. *s.l. s.e. s.d.*

ECUADOR. Plan Nacional de Desarrollo / **Plan nacional para el buen vivir 2009-2013**. Quito: Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo, 2009.

CONFEDERAÇÃO DE NACIONALIDADES INDÍGENAS DO EQUADOR (CONAIE). Equador. **La CONAIE**: 35 años lucha y unidad, 2021. Disponível em: <https://conaie.org>. Acesso em: 29 mar. 2022.

CHOQUEHUANCA CÉSPEDES, D. **Sumak Kawsay**: recuperar el sentido de vida. America Latina en movimiento. Alai, 2010. Disponível em: <https://www.alainet.org/sites/default/files/alai452w.pdf> Acesso em: 16 mai. 2023.

GÓMEZ, J. J. **Vulnerabilidad y Medio Ambiente División de medio ambiente y asentamientos humanos** - CEPAL, 2001.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GUATTARI, F. **As Três Ecologias**. Campinas: Papirus, 2005.

GUDYNAS, E.; ACOSTA, A. **La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa**. Utopía y Praxis Latinoamericana, Maracaibo, v. 16, n. 53, 2011.

GUDYNAS, E. **Desarrollo y sustentabilidad ambiental**: Diversidad de posturas, tensiones persistentes. In: "La Tierra no es muda: diálogos entre el desarrollo sostenible y el postdesarrollo". RUIZ, A. M.: CASTELLANO, F. L.

(Ed.) Granada: Universidad de Granada, 2011a.

GUDYNAS, E. **Buen vivir**: Germinando alternativas al desarrollo. América Latina em Movimento - ALAI, nº 462: 1-20. Quito: fevereiro 2011b.

HIDALGO-CAPITÁN, A. L. **El Buen Vivir – la (re)creación del pensamiento del PYDLOS**. Universidad de Cuenca, 2012.

HIDALGO-CAPITÁN, A. L.; CUBILLO-GUEVARA, A. P. **Seis debates abiertos sobre el sumak kawsay**. Íconos. Revista de Ciencias Sociales, Quito, n. 48, 2014.

HIDALGO-CAPITÁN, A. L.; CUBILLO-GUEVARA, A. P. Deconstrucción y genealogía del “buen vivir” latinoamericano. **El (trino) “buen vivir” y sus diversos manantiales intelectuales**. International Development Policy, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/poldev/2517>. Acesso em: 28 mar. 2022.

JUNQUEIRA, R. S. **ECOEDUCAÇÃO**: um desafio permanente. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 1, n. 2, p.1-170, jul./dez. 2000.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, A. **A vida não é útil**. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, A. Org. Bruno Maia. **Caminhos para a Cultura do Bem Viver**. Semana do Bem Viver da Escola Parque do Rio de Janeiro, no dia 17 de junho de 2020.

LATOUR, B. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LATOUCHE, S. Tradução de Maíra Albuquerque. **Revista Estudos de Sociologia**, Rev. do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, Recife, v. 16, n. 2, p. 217 – 230, 2010.

LEFF, H. **Epistemologia ambiental**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LEFF, H. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. Ponta Grossa: **Olhar de Professor**, v. 14, n. 2, 2011, p. 309-335, 2011.

LEFF, E. **Aventuras da Epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. São Paulo: Cortez, 2012.

MAX-NEEF, M. A. **Desarrollo a Escala Humana**: conceptos, aplicaciones y algunas reflexiones. Barcelona: Icaria, 1993.

MAX-NEEF, M. A. “Empoderamento” de Comunidades e Desenvolvimento Alternativo por Max Neef. Ass. de Pedagogia Social de Base Antroposófica no Brasil. Transcrito de gravação da Palestra de Max Neef, traduzida por Endre Király. **Pedagogia Social Artigos**, Boletim nº 17, 2003.

MAX-NEEF, M. A. **Desenvolvimento a escala humana**: concepção, aplicação e reflexões posteriores. Blumenau: Edifurb, 2012.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2001.

MIGNOLO, W. **Histórias locais, projetos globais**: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

MIGNOLO, W. **A colonialidade de cabo a rabo**: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>> Acesso: 23 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>> Acesso: 23 mar. 2021.

QUIJANO, A. "Colonialidad y modernidad/racionalidad". **En Los conquistados. 1492 y la poblacion indigena de las Americas**. En Bonilla, H. (Comp.) Quito: Tercer Mundo-Libri Mundi editores, 1992.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

PLURIVERSIDAD AMAWTAY WASI. Disponível em: <<https://amawtaywasi.org>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

SACHS, I. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Paulo Freire Vieira (org.). São Paulo: Cortez, 2007.

SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; PARKS, Craig David; MANTOVANELI Junior, Oklinger; QUINLAN, Robert Joseph; ALCÂNTARA, Liliâne Cristine Schlemmer. Bem viver para a próxima geração: entre subjetividade e bem comum a partir da perspectiva da ecossocioeconomia **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 40-50, 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 28 out. 2004. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2004/10/28>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. Ed. Companhia das Letras, São Paulo SP, 2010.

SPIVAK, G. C., 1942. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOLÓN, P. (org). **Alternativas sistêmicas: Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização**. Tradução de João Peres. Coletivo 660. Editora Elefante, 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos – Faculdade de Ciências Agrônomicas – UNESP Campus de Botucatu. **Tipos de Revisão de Literatura**. Botucatu: 2015. Disponível em: <<https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2022

WALSH, C. **Interculturalidad, estado, sociedad: luchas(de)coloniales de nuestra época**. Primera edicion. Universidad Andina Simon Bolivar / Ediciones Abya-Yala, Quito, 2009.

WALSH, C. Development as Buen Vivir: Institutional arrangements and (de)colonial entanglements. **Development**, v. 53, n.1, p. 15–21, 2010.

WALSH, C. **Pedagogias decoloniais: práticas insurgentes deresistir, (re)existir e (re)vivir**. Tomo I. Série Pensamiento decolonial, 2012.